



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



**PROJETO DE LEI Nº1041-CMCJ/2017**  
**AUTORIA: VEREADOR BEJIM**

"DISPOE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI. DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

**Faço** saber a **Câmara Municipal de Candeias do Jamari** aprovou a seguinte: **LEI**

**Art. 1º** - deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas

**Paragrafo Único.** Para fins desta lei, considera-se :

I – Unidade básica de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde ou posto de programa de saúde da família; e

II – idoso igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

**Art. 2º** O agendamento de que se trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente estiver devidamente cadastra.

**Art. 3º** O numero de consulta agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

**Art. 4º** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente devera apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do sistema único de saúde SUS.

**Art.5º** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta lei.

**Art. 6º** esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Candeias do Jamari- RO, 18 de Abril de 2017.

**BENJAMIM PEREIRA SCARES JUNIOR**  
**VEREADOR CMCJ/2017**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



**JUSTIFICATIVA**


**Senhor presidente**  
**Senhores Vereadores,**

E de conhecimento geral a importância social que trouxe o estatuto do idoso (lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003) para a sociedade brasileira, proporcionando uma maior efetividade ao direito de igualdade tutelado no art. 5º, caput, da constituição federal de 1988, permitindo a população idosa mais respeito e atenção quanto as suas necessidades.

Pelo artigo 3º do estatuto, em seu paragrafo único, é garantido prioridade e imediatismo nos atendimentos de idosos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços a população. A Lei Federal de 10.048/00 que dispõe e determina a prioridade de atendimento as pessoas de idade igual ou superior a 60 anos e aos portadores de deficiências.

Aborda-se ainda que nos consultórios particulares ou através de planos de saúde, as consultas são agendadas por telefone, devendo, assim também, no sistema publico, nas unidades básicas de saúde, nos centro de saúde, e nos postos onde atua o núcleo de apoio a saúde da família. Entretanto, como fica invariável a extensão do atendimento telefônico para toda população Idosa.

Candeias do Jamari- RO, 18 de Abril de 2017.

  
**BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR**  
**VEREADOR CMCI/2017**

**CANDEIAS DO JAMARI - RO**

**LEI Nº 363/92**

**CRIADO EM 13/02/92**





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	19/04/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

**TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero  
proposição **PROJETO DE LEI** número **1041/CMCJ/2017**  
com matéria análoga **INEXISTENTE**  
contendo **2** **folhas numeradas e rubricadas**  
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, *Roberto Oliveira Franceschetto* 12/05/2017  
Diretor Legislativo  
Matricula: 321  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari  
Dir. Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Plenário
<b>Situação</b>	Publicação Jornal Oficial		

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **12/05/2017** a ementa da proposição **PROJETO DE LEI** número **1041/CMCJ/2017**  
Segue para leitura em plenário.  
CMCJ, **15/05/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO  
*Roberto Oliveira Franceschetto*  
Dir. Legislativo  
Matrícula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso \_\_\_\_\_  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>		
<b>Origem</b>	Plenário	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	Leitura Plenário		

**CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO**

Certifico para os devidos fins que a proposição número <b>1041/CMCJ/2017</b> em Sessão <b>24/04/2017</b> segue este processo para providências necessárias à tramitação. Plenário,	<b>PROJETO DE LEI</b> foi lida em Plenário na data <b>25/04/2017</b> <b>ORDINÁRIA</b>
--	---

ROBERTO OLIVEIRA FRANCISCHETTO  
Diretor Legislativo  
Dir. Departamento Legislativo  
Matrícula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ <b>folhas numeradas e rubricadas</b>
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Situação</b>	Encaminhamento Processo		

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1041/CMCJ/2017** foi solicitado regime de tramitação a ser concluído no prazo (Dias) nos termos do artigo 125 do Regimento interno tendo como prazo final Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCJ, **12/05/2017**

*Roberto Oliveira Francisco*  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCISCO  
Diretor Legislativo  
Dir. Departamento Legislativo  
Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso \_\_\_\_\_  
contendo \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula

**ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO**

com processo apenso \_\_\_\_\_ volume (s)  
contendo \_\_\_\_\_  
para fins de emissão de parecer pertinente \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**


Data Protocolo	19/04/2017	Destino	Secretaria das Comissões
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho Inicial		

**DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

Para Secretaria das Comissões. Proposição número **1041/CMCJ/2017** 0  
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo

Justiça e Redação	REQUERIDO
Urbanismo, Infra-Estrutura, Obras, Transp. e defesa do Consumidor	DISPENSADA
Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente	REQUERIDO
Orçamento, Finanças e Fiscalização	REQUERIDO

Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à Presidência.

CMCJ, 12/05/2017  
  
EDCARLOS DOS SANTOS  
Presidente

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso \_\_\_\_\_  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>	<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de Justiça e Redação
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1041/CMCJ/2017**

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI**  
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

**15/05/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>	<b>Destino</b>	Comissão de Justiça e Redação
<b>Origem</b>	Comissão de Justiça e Redação		
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**LUIZINHO AMAZONAS** para relatar a proposição  
**PROJETO DE LEI** número/orig/ano **1041/CMCJ/2017**  
no prazo (dias) de  
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.  
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **15/05/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: \_\_\_\_\_

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 1041/CMCJ/ 2017.  
PARECER 30/2017

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE  
AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS  
PARA PACIENTE IDOSOS E PARA PESSOAS COM  
DEFICIENCIA JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE  
SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI.  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

**Autor: BEJIM**

**Relator: LUIZINHO AMAZONAS**

I – RELATÓRIO

Seu objetivo: Dispõe sobre a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para paciente idosos e para pessoas com deficiência já cadastrado nas unidades de saúde do município de candeias do Jamari. e da outras providencias "

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais (art. 88 do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de PROJETO LEI Nº 1041/CMCJ/2017.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 08/05/2017.

OZEIAS FERREIRA DE FREITAS  
PRESIDENTE/CMCJ/2017

LUIZINHO AMAZONAS  
Membro

  
MARCOS DA HORA  
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>	<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de O.F.Fiscalização
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		


**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1041/CMCJ/2017**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI**  
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

**15/05/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>	<b>Destino</b>	Comissão de O.F.Fiscalização
<b>Origem</b>	Comissão de O.F.Fiscalização		
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		


**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**  
**LUCIO ROJAS** para relatar a proposição  
**PROJETO DE LEI** número/orig/ano **1041/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de  
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.  
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **15/05/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: \_\_\_\_\_

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.  
PROJETO DE LEI N.º 1041/CMCJ/ 2017.  
PARECER 21/2017

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE  
AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS  
PARA PACIENTE IDOSOS E PARA PESSOAS COM  
DEFICIENCIA JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE  
SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI.  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

**Autor: BEJIM**

**Relator: LUCIO ROJAS**

I – RELATÓRIO

Seu objetivo Dispõe sobre a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para paciente idosos e para pessoas com deficiência já cadastrado nas unidades de saúde do município de candeias do Jamari. e da outras providencias “

Atendendo ao disposto no art. 89 do Regimento Interno, sobre os aspectos técnicos e formais de caráter financeiro da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Plenário.

II – VOTO DO RELATOR


Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do projeto de LEI N° 1041/CMCJ/2017.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 15/05/2017.

  
AUSSEMIR ALMEIDA  
Presidente

  
MARCOS DA HORA  
MEMBRO

  
LUCIO ROJAS  
MEMBRO /RELATOR



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**


<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>	<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de E.C.S.M.A
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1041/CMCJ/2017**

**EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE**  
**PROJETO DE LEI**  
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões, **15/05/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>	<b>Destino</b>	Comissão de E.C.S.M.A
<b>Origem</b>	Comissão de E.C.S.M.A		
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		


**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE**  
**OZEIAS MILLENIUM** para relatar a proposição  
**PROJETO DE LEI** número/orig/ano **1041/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de  
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.  
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **15/05/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: \_\_\_\_\_

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, TRANSPORTE E DEFESA  
DO CONSUMIDOR  
PROJETO DE LEI 1041/CMCJ/ 2017  
. PARECER 09/2017

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE  
AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS  
PARA PACIENTE IDOSOS E PARA PESSOAS COM  
DEFICIENCIA JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE  
SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI.  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

AUTORIA : BEJIM  
RELATOR: AUSSEMIR ALMEIDA

I – RELATÓRIO

Seu objetivo : Dispõe sobre a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para paciente idosos e para pessoas com deficiência já cadastrado nas unidades de saúde do município de candeias do Jamari. e da outras providencias “

Atendendo ao disposto no art.90 do regimento Interno, sobre os aspecto técnico e formais sobre os processos atinentes á realização de Obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços público Municipais da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto a devida apreciação, uma vez que o fato somente produzirá efeitos após a deliberação do plenário.”

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de LEI Nº 1041/CMCJ/2017.


III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 15/05/2017.

  
LUCIO ROJAS  
Presidente

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA  
Membro

  
AUSSEMIR ALMEIDA  
Membro/Relator





**REGISTRO DE VOTAÇÃO**  
**1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017**

DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

PRIMEIRA DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº1041/CMCJ/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

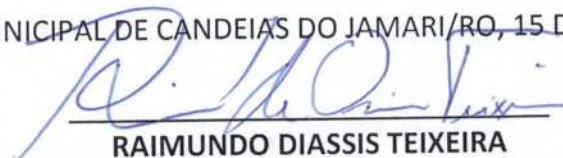
N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

**APURAÇÃO**

S: SIM  
N: NÃO  
A: ABSTENÇÃO  
AUSENTE  
TOTAL

08
08

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 15 DE MAIO DE 2017.

  
RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA

1º secretario





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

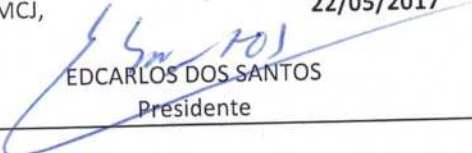
<b>Data Protocolo</b>	19/04/2017	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência		
<b>Situação</b>	Despacho ORDEM DO DIA		

**DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA**

Para Plenário. Proposição número **1041/CMCJ/2017**  
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.

CMCJ,

22/05/2017

  
EDCARLOS DOS SANTOS  
Presidente

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



**REGISTRO DE VOTAÇÃO**  
**1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017**

DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

SEGUNDA DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº1041/CMCJ/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

**APURAÇÃO**

S: SIM  
N: NÃO  
A: ABSTENÇÃO  
AUSENTE  
TOTAL

08
08

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 22 DE MAIO DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA  
1º secretario



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

Data Protocolo	19/04/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Aprovada		

**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

Certifico que a proposição após votação foi **APROVADA**  
na sessão legislativa **12° ORDINARIA** na data **22/05/2017**  
Proposição **PROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **1041/CMCJ/2017**  
Autoria **BENJAMIM PEREIRA**  
Ementa **DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
foi juntado folha votação nominal da 1ª e 2ª votação  
CMCJ 06/06/2017

**ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO**  
Dir. Departamento Legislativo  
Matrícula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

Data Protocolo	19/04/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	APROVADA		

**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO**

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável, sendo o referido projeto Aprovado na sessão 12ª sessão ORDINARIA, realizada em 22 de MAIO de 2017. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

Proposição	<b>PROJETO DE LEI</b>
Número/orig/ano	<b>1041/CMCJ/2017</b>
Autoria	<b>BENJAMIM PEREIRA</b>
Ementa	DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CMCJ, 06/06/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCISCHETTO  
Diretor Legislativo  
Dir. Departamento Legislativo  
Matrícula: 524  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>04/04/2017</b>	<b>Destino</b>	Gabinete do prefeito
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo		
<b>Situação</b>	Autógrafo		

**CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº28 **1041/CMCJ/2017**  
na data **24/05/2017** referente à  
Proposição **PROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **1041/CMCJ/2017**  
Autoria **BENJAMIM PEREIRA**  
Ementa **DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS PARA  
PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE  
SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
Segue para assinatura do presidente.

CMCJ, **06/06/2017**

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
**ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO**  
Dir. Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	Encaminhamento de Autógrafo		

**TERMO DE JUNTADA**

Segue juntada, nessa data, via do ofício nº/data que encaminha o Autógrafo nº28	1041/CMCJ/2017	<b>1041/CMCJ/2017</b>
na data	<b>24/05/2017</b>	referente à
Proposição	<b>PROJETO DE LEI</b>	
Número/orig/ano	<b>1041/CMCJ/2017</b>	
Autoria	<b>BENJAMIM PEREIRA</b>	
Ementa	DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

CMCJ,

**06/06/2017**

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
Diretor Legislativo  
Matrícula: 321

Dir. Departamento Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



AUTOGRAFO Nº 28/CMCJ/2017  
PROJETO DE LEI Nº1041/CMCJ/2017  
AUTORIA: BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR

"DISPOE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI. DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

**Faço** saber a **Câmara Municipal de Candeias do Jamari** aprovou a seguinte: **LEI**

**Art. 1º** - os paciente idosos e pessoas com deficiência já cadastrado poderão agendar, por telefone, as suas consultas.

**Paragrafo Único.** Para fins desta lei, considera-se:

I - Unidade básica de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde ou posto de programa de saúde da família; e

II - idoso igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

**Art. 2º** O agendamento de que se trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente estiver devidamente cadastra.

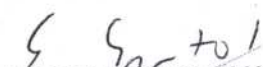
**Art. 3º** O numero de consulta agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

**Art. 4º** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente devera apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do sistema único de saúde SUS.

**Art.5º** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta lei.

**Art. 6º** esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Candeias do Jamari-ro, 24 de maio de 2017

  
EDCARLOS DOS SANTOS  
PRESIDENTE CMCJ/2017

Recibido em  
24/05/2017  
em SSA



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



### Tramitação

<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete do Presidênte	<b>Destino</b>	Gabinete do Prefeito
<b>Situação</b>	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

### CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 28  
na data **24/05/2017** referente à  
Proposição **PROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **1041/CMCJ/2017**  
Autoria **BENJAMIM PEREIRA**  
Ementa **DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS PARA  
PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE  
SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

foi recebido pelo Poder Executivo na data de **24/05/2017** com prazo de 15 dias úteis  
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ, **06/06/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões

**Data do Fim do Prazo** 13/06/2017



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete do Prefeito	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	sancionada		

**TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL**

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei municipal nº 843 de 02/06/2017, publicado no Diario Oficial em 05/06/2017, edição de 1970.

CMCJ,

06/06/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCISCHETTO  
Diret. Depto. Legislativo  
Matricula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI



GABINETE DO PREFEITO-GP  
LEI Nº 843 DE 02 DE JUNHO DE 2017

**AUTORIA: VEREADOR BENJAMIM PEREIRASOARES JUNIOR**

“DISPOE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os paciente idosos e pessoas com deficiência já cadastrado poderão agendar, por telefone, as suas consultas.

Paragrafo Único. Para fins desta lei, considera-se :

I – Unidade básica de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde ou posto de programa de saúde da família; e

II – idoso igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º O agendamento de que se trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente estiver devidamente cadastrado.

Art. 3º O numero de consulta agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente devera apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do sistema único de saúde SUS.

Art.5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 6º esta lei entra em vigor na data da sua publicação

**LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA**  
Prefeito Municipal

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
Diretor Legislativo  
Matricula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Publicado por:  
Elma Ferreira dos Santos  
Código Identificador: 2717F876

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/06/2017. Edição 1970  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	Conferência Norma Sancionada x Autógrafo		

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA SANCIONADA**

Certifico que procedi nesta data, a conferência da Lei nº 843 de 02 de JUNHO de 2017, e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 28 de 05 de junho de 2017

CMCJ, **06/06/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO  
Diret. Deprtº Legislativa

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
Diretor Legislativo  
Mátrícula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	GABINETE PRESIDENTE
<b>Situação</b>	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

**TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO**

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da Lei nº 843 de 02 de junho 2017, encaminhada pelo Poder Executivo.  
Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

06/06/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO  
Diret. Legislativo

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
Diretor Legislativo  
Matricula: 324  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 843

de 02 de Junho de 2017

AUTORIA: VEREADOR BENJAMIM PEREIRASOARES JUNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM

05 / 06 / 2017

HORA 09 : 45

*Benjamim P. Soares*  
ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" ..

O **PREFEITO** Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Os paciente idosos e pessoas com deficiência já cadastrado poderão agendar, por telefone, as suas consultas.

**Paragrafo Único.** Para fins desta lei, considera-se :

I – Unidade básica de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde ou posto de programa de saúde da família; e

II – idoso igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

**Art. 2º** O agendamento de que se trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente estiver devidamente cadastrado.

**Art. 3º** O numero de consulta agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

**Art. 4º** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente devesa apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do sistema único de saúde SUS.

**Art.5º** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta lei.

**Art. 6º** esta lei entra em vigor na data da sua publicação

*Luís Lopes Ikemochi Herrera*  
LUIS LOPES IKEMOCHI HERRERA  
Prefeito Municipal

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
Roberto Oliveira Franceschetto  
Diretor Legislativo  
Matricula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Situação</b>	Despacho Final		

**À PRESIDÊNCIA**

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,

**06/06/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO  
Diret. Depat. Legislativo

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
Diretor Legislativo  
Matrícula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo  
com processo apenso  
contendo  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

**folhas numeradas e rubricadas**

CMCJ,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	ARQUIVADO		

**DESPACHO FINAL**

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **PROJETO DE LEI** número **1041/CMCJ/2017** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

**06/06/2017**

  
EDCARLOS DOS SANTOS  
Presidente

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo  
com processo apenso  
contendo  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

**folhas numeradas e rubricadas**

CMCJ,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>19/04/2017</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Arquivo
<b>Situação</b>	ARQUIVADO		

**CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição **PROJETO DE LEI**  
número **1041/CMCJ/2017**

CMCJ,

**06/06/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO  
Dir. Departamento Legislativo

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
Diretor Legislativo  
Matrícula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo

volume (s)

com processo apenso

contendo

**folhas numeradas e rubricadas**

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula